



DECRETO N. 006/2025/GAPRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FORMA DE AFERIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA, INSTITUÍDA PELOS ARTIGOS 268 A 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, Sr. NEUILSON DA SILVA LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X e XXX da Lei Orgânica Municipal nº 001/1993, e considerando o disposto nos artigos 268 a 271 da Lei Municipal nº 1.067 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1. O presente Decreto regulamenta a forma de aferição, atribuição e pagamento da verba indenizatória no âmbito do poder executivo pelo exercício de atividade essencial ao funcionamento do Município de Canabrava do Norte/MT, nos termos dos artigos 268 a 270, da Lei Municipal nº 1.067/2020, e estabelece, por anexo, a forma de requerimento da verba indenizatória destinada ao ressarcimento de:

I – Locomoção e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos Municípios circunvizinhos;

§1º. O ressarcimento das despesas relacionados com o exercício das atividades será efetivado mediante Requerimento de pagamento de verba indenizatória/Declaração de responsabilidade (Anexo I) e mediante confecção de relatório minucioso das atividades prestadas, justificando as despesas.

§2º. O pagamento da Verba Indenizatória será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada servidor beneficiário.

§3º. O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções atribuídas aos servidores.

§4º. No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição, local e assunto dentre outras:

I – Agenda realizada;

II – Visita a comunidades / bairros / distritos;

III – Reuniões diversas;

IV – Viagens efetuadas, exceto Cuiabá/MT e fora do Estado;

V – Acompanhamento de obras e ações;

VI – Ação de fiscalização;

VII – Comparecimento a audiências, seminários e palestras.

§5º. O Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações,



conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório comprobatório apresentado.

§6º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem através de concessões de diárias.

§7º. O recebimento da Verba Indenizatória ficará a critério de cada servidor beneficiário, caso tenha ou não desenvolvidos atividades externas que careçam de ressarcimento. Ao abrir mão de receber verba indenizatória, os servidores ocupantes dos cargos citados no *caput*, deste artigo poderão receber diárias e/ou meia diária, conforme permissivo estabelecido na legislação municipal.

Art. 2. A solicitação de recebimento será efetuada a partir do dia 25 do mês até o último dia útil do mês de referência, por meio de Requerimento Padrão de pagamento para verba indenizatória / Declaração de responsabilidade (Anexo I) relatório de execução de atividades (Anexo II) e despacho da administração (Anexo III), do qual constará atestado do beneficiário de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do Relatório apresentado.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças - SAPLAFI responsável pelo recebimento, conferência e lançamento da verba indenizatória. O pagamento será realizado junto à folha de pagamento mensal.

§2º. O pagamento das Verbas Indenizatórias, será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Servidor/Secretaria.

§3º. Não será concedido verba indenizatória aos(as) Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, os(as) Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, os(as) superintendentes, os(as) Secretários(as) Executivos, os(as) gerentes, os(as) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, os(as) Assessores(as) Técnicos e o(a) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que:

I - Em razão de ausências não justificadas no local de trabalho, bem como por fruição de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamento por processo disciplinar instaurado em face de denúncia crime ou representação originada do Ministério Público e demais licenças e afastamentos;

Art. 3. A verba indenizatória instituída pela Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020 e regulamentada por este Decreto, possui as seguintes características:

I – Natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal;

II – Não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – Não será considerada para efeito de 13º salário;

IV – Não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V – Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.



Art. 4. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado a apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se o DECRETO nº 1.171 de 28 de junho de 2023 e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA /
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

DADOS PESSOAIS

REQUERENTE:

MATRÍCULA FUNCIONAL N.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MÊS DE REFERÊNCIA:

Venho através deste, REQUERER a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças - SAPLAFI o pagamento de Verba Indenizatória, nos termos dos artigos 268 a 270, da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 06, de 21 de janeiro de 2025, para ressarcimento das despesas conforme o relatório de execução de atividades, no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do relatório de execução de atividades apresentados.

Canabrava do Norte/MT, em -- de ----- de -----.

-

Nome do(a) Requerente

CPF/Matrícula Funcional n. xxx.xxx.xxx-xx

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

DADOS PESSOAIS

REQUERENTE:

MATRÍCULA FUNCIONAL N.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MÊS DE REFERÊNCIA:

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso, que o relatório de execução de atividades no mês de referência é o abaixo discriminado.

DATALOCAL DE DESTINO MEIO DE TRANSPORTE OBJETO/ASSUNTO

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações citadas acima.

Canabrava do Norte/MT, em -- de ----- de -----.

Nome do(a) Declarante

CPF/Matrícula Funcional n. xxx.xxx.xxx-xx

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ANEXO III

DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO

Após analisar o Relatório apresentado pelo servidor, solicitando recebimento do valor da Verba Indenizatória, verifico à:

() Aprovação do relatório de execução de atividades aos requisitos formais e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 268 a 270, da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 06, de 21 de janeiro de 2025;

() Aprovação parcial da despesa apresentada, atendendo o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx);

() Reprovação total da despesa pelo não atendimento aos requisitos formais.

Canabrava do Norte/MT, em-- de ----- de ----

Simone Barbosa Vieira, planejamento e finanças - SAPLAFI

Portaria n. 007/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

despesas - GREFICOB, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOB, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 006/2025/GAPRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N. 006/2025/GAPRE, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FORMA DE AFERIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA, INSTITUÍDA PELOS ARTIGOS 268 A 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.067 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, Sr. NEULSON DA SILVA LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X e XXX da Lei Orgânica Municipal nº 001/1993, e considerando o disposto nos artigos 268 a 271 da Lei Municipal nº 1.067 de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1. O presente Decreto regulamenta a forma de aferição, atribuição e pagamento da verba indenizatória no âmbito do poder executivo pelo exercício de atividade essencial ao funcionamento do Município de Canabrava do Norte/MT, nos termos dos artigos 268 a 270, da Lei Municipal nº 1.067/2020, e estabelece, por anexo, a forma de requerimento da verba indenizatória destinada ao ressarcimento de:

I – Locomoção e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos Municípios circunvizinhos;

§1º. O ressarcimento das despesas relacionados com o exercício das atividades será efetivado mediante Requerimento de pagamento de verba indenizatória/Declaração de responsabilidade (Anexo I) e mediante confecção de relatório minucioso das atividades prestadas, justificando as despesas.

§2º. O pagamento da Verba Indenizatória será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada servidor beneficiário.

§3º. O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções atribuídas aos servidores.

§4º. No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição, local e assunto dentre outras:

I – Agenda realizada;

II – Visita a comunidades / bairros / distritos;

III – Reuniões diversas;

IV – Viagens efetuadas, exceto Cuiabá/MT e fora do Estado;

V – Acompanhamento de obras e ações;

VI – Ação de fiscalização;

VII – Comparecimento a audiências, seminários e palestras.

§5º. O Controle Interno tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento do relatório comprobatório apresentado.



§6º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem através de concessões de diárias.

§7º. O recebimento da Verba Indenizatória ficará a critério de cada servidor beneficiário, caso tenha ou não desenvolvidos atividades externas que careçam de ressarcimento. Ao abrir mão de receber verba indenizatória, os servidores ocupantes dos cargos citados no *caput*, deste artigo poderão receber diárias e/ou meia diária, conforme permissivo estabelecido na legislação municipal.

Art. 2. A solicitação de recebimento será efetuada a partir do dia 25 do mês até o último dia útil do mês de referência, por meio de Requerimento Padrão de pagamento para verba indenizatória / Declaração de responsabilidade (Anexo I) relatório de execução de atividades (Anexo II) e despacho da administração (Anexo III), do qual constará atestado do beneficiário de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do Relatório apresentado.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças - SAPLAFI responsável pelo recebimento, conferência e lançamento da verba indenizatória. O pagamento será realizado junto à folha de pagamento mensal.

§2º. O pagamento das Verbas Indenizatórias, será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Servidor/Secretaria.

§3º. Não será concedido verba indenizatória aos(as) Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, os(as) Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, os(as) superintendentes, os(as) Secretários(as) Executivos, os(as) gerentes, os(as) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, os(as) Assessores(as) Técnicos e o(a) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que:

I - Em razão de ausências não justificadas no local de trabalho, bem como por fruição de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamento por processo disciplinar instaurado em face de denúncia crime ou representação originada do Ministério Público e demais licenças e afastamentos;

Art. 3. A verba indenizatória instituída pela Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020 e regulamentada por este Decreto, possui as seguintes características:

I – Natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal;

II – Não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – Não será considerada para efeito de 13º salário;

IV – Não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V – Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigado a apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se o DECRETO nº 1.171 de 28 de junho de 2023 e as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DADOS PESSOAIS
REQUERENTE:
MATRÍCULA FUNCIONAL N.
PORTARIA AUTORIZATIVA N.
CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:
MÊS DE REFERÊNCIA:

Venho através deste, REQUERER a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças - SAPLAFI o pagamento de Verba Indenizatória, nos termos dos artigos 268 a 270, da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 06, de 21 de janeiro de 2025, para ressarcimento das despesas conforme o relatório de execução de atividades, no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do relatório de execução de atividades apresentados.

Canabrava do Norte/MT, em -- de ----- de ----.

Nome do(a) Requerente

CPF/Matricula Funcional n. xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO II

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

DADOS PESSOAIS
REQUERENTE:
MATRÍCULA FUNCIONAL N.
PORTARIA AUTORIZATIVA N.
CARGO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:
MÊS DE REFERÊNCIA:



Declaro junto a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso, que o relatório de execução de atividades no mês de referência é o abaixo discriminado.

DATA	LOCAL DE DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETO/ASSUNTO

Declaro para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações citadas acima.

Canabrava do Norte/MT, em -- de ----- de ----.

Nome do(a) Declarante

CPF/Matrícula Funcional n. xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO III

DESPACHO DA ADMINISTRAÇÃO

Após analisar o Relatório apresentado pelo servidor, solicitando recebimento do valor da Verba Indenizatória, verifico à:

- () Aprovação do relatório de execução de atividades aos requisitos formais e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 268 a 270, da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 06, de 21 de janeiro de 2025;
- () Aprovação parcial da despesa apresentada, atendendo o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx);
- () Reprovação total da despesa pelo não atendimento aos requisitos formais.

Canabrava do Norte/MT, em-- de ----- de ----

Simone Barbosa Vieira, planejamento e finanças - SAPLAFI

Portaria n. 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
Objeto: Contratação de empresa para adesão e implantação do SISTEMA DE APRENDIZAGEM CONTAGIE que compreende a aquisição de materiais didáticos e serviços em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Empresa: CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.938.140/0001-76, com sede à Rua Georgetown, 77 – Guanabara - Londrina- Paraná.
Valor total: R\$ 1.072.076,00 (um milhão, setenta e dois mil e setenta e seis reais).
Justificativa: Anexa nos autos.
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se.
Canarana-MT, 21 de janeiro de 2025.
VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 048/2025
SÚMULA: “DESTUIÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIGNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO, Decreto nº 318/2024..
DECRETA:
Artigo 1º - DESTITUIR, a partir de 01 de Janeiro de 2025 a senhora SANDRA CRISTINA COSTA efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, da função de Coordenadora Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de janeiro de 2025.
FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 74865e05-14aa-4849-926b-09101db527fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

